



REGIMENTO INTERNO DO CRCPR

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - O **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR**, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes das Leis nºs 570, de 22 de setembro de 1948; 4.695, de 22 de junho de 1965 e 5.730, de 08 de novembro de 1971; dos Decretos-Leis nºs 9.710, de 03 de setembro de 1946 e 1.040, de 21 de outubro de 1969, constitui-se pessoa jurídica, presta serviço público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pelo **REGULAMENTO GERAL DOS CONSELHOS DE CONTABILIDADE**, instituído pela Resolução CFC nº 1.370, de 08 de dezembro de 2011, alterado pela Resolução CFC 1.430/2013.

Art. 2º - O CRCPR é constituído de 27 (vinte e sete) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, dentre Contadores e, no mínimo, 01 (um) Técnico em Contabilidade, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O CRCPR tem sede e foro na Capital do Estado do Paraná e exerce suas atribuições em todo o Estado do Paraná, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º - Ao CRCPR compete orientar, disciplinar, fiscalizar técnica e eticamente o exercício da profissão contábil, incumbindo-lhe, também, registrar, cadastrar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis sob sua jurisdição, sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CRCPR

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do órgão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços). *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 1º - A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição. *(Redação aprovada pela Deliberação CFC nº 47, de 19 de março de 2020)*

§ 2º - Os eleitos assinarão o respectivo termo de posse, assumindo o compromisso de desempenhar as suas funções e cumprir os deveres estabelecidos

em lei para o desenvolvimento da profissão contábil. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 3º - No caso de ausência do candidato eleito, a posse será dada pelo Presidente, até 15 (quinze) dias após a Sessão Plenária de Posse, devendo ser referendada na primeira sessão Plenária subsequente. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 4º - O conselheiro que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, terá o seu mandato extinto, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e demais normativas do CFC. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e será considerado serviço relevante. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 6º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro será substituído pelo respectivo suplente convocado pelo Presidente. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 7º - A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não puder comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro, nesse caso, apresentar justificativa formal antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário para análise e deliberação. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 8º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência do Conselheiro às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, quando, na mesma data e horário, estiver prestando seu labor em outro órgão interno do CRCPR, ou externamente, representando-o oficialmente. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 9º - Os Conselheiros poderão gozar de licença de até 120 (cento e vinte) dias por ano, desde que requerida e aprovada pelo Plenário. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 10 - O Conselheiro licenciado poderá, mediante manifestação escrita ao Presidente do CRCPR, reassumir o exercício do seu cargo, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da apresentação formal desse propósito. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

Art. 6º - A extinção ou a perda do mandato de Conselheiro do CRCPR será declarada pelo Plenário e ocorrerá: *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

I – em caso de renúncia; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

II – por falecimento; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

III – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

IV – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito nos prazos fixados neste Regimento, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

V – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas em qualquer órgão deliberativo do CRCPR, feita a apuração pelo Plenário em processo regular; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

VI – de ofício, pela perda de uma das condições de elegibilidade previstas na respectiva norma eleitoral do Sistema CFC/CRCs, quando não regularizada(s) no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do comprovante de intimação, se a hipótese assim admitir; *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

VII - por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§1º. A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§2º. Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria também importará na perda de mandato. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§3º. Da decisão do Plenário que declarar a perda do mandato, caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do recebimento da decisão, excetuados os casos dos incisos I e II. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§4º. O provimento do recurso pelo Conselho Federal de Contabilidade garantirá a continuidade do exercício do mandato pelo conselheiro. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§5º. No caso de perda ou extinção do mandato de conselheiro efetivo, será, nesta condição, empossado até a primeira sessão plenária subsequente o respectivo suplente. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 6º. A vacância de cargo(s) de conselheiro será(ão) suprida(s) no próximo processo eleitoral regulamentar. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - O CRCPR é composto de:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Controle Interno;
- d) Câmara de Registro;
- e) Câmara de Fiscalização;
- f) Câmara de Ética e Disciplina;
- g) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- h) Câmara de Desenvolvimento Regional;
- i) *(Revogada pela Res. CRCPR nº 769/2015).*

II - Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Administração e Finanças;
- c) Vice-Presidência de Controle Interno;
- d) Vice-Presidência de Registro;
- e) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- f) Revogado.
- g) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- h) Vice-Presidência de Desenvolvimento Regional;
- i) Vice-Presidência de Relações Sociais;
- j) *(Revogada pela Res. CRCPR nº 769/2015).*

III – Conselho Consultivo.

IV – Ouvidoria.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente de Administração e Finanças serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 1º - A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-Presidente de Administração e Finanças que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 2º - A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro quando da posse dos

novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o candidato de registro mais antigo.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente de Administração e Finanças e o Vice-Presidente de Controle Interno deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros Contadores que compõem o Plenário.

§ 4º - Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Administração e Finanças e Vice-Presidente de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 5º - O Presidente é inelegível para a composição das Câmaras. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 775/2015).*

§ 6º - Nos casos de impedimento definitivo ou vacância de qualquer uma das Vice-Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

§ 7º - Na sessão mencionada no parágrafo 2º, também serão eleitos os membros efetivos de todas as Câmaras.

§ 8º - No término do mandato eletivo, assumirá a presidência, para articular o processo de eleição do Plenário, o Conselheiro Contador com o registro mais antigo.

Art. 9º - A composição dos órgãos do CRCPR far-se-á da seguinte forma:

§ 1º - O Conselho Diretor compor-se-á do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus membros natos.

§ 2º - A Câmara de Controle Interno compor-se-á de 03 (três) Conselheiros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um de seus membros efetivos, da categoria de Contador, exercer a Vice-Presidência. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 773/2015).*

§ 3º - A Câmara de Registro compor-se-á de 03 (três) Conselheiros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um membro efetivo exercer a Vice-Presidência.

§ 4º - A Câmara de Fiscalização compor-se-á de 14 (quatorze) Conselheiros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um membro efetivo exercer a Vice-Presidência.

§ 5º - A Câmara de Ética e Disciplina será composta pelos Conselheiros efetivos, substituídos em suas ausências pelos Conselheiros suplentes, não a integrando o Presidente e os demais Vice-Presidentes com atuação em outras Câmaras, cabendo ao Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, atuar como o seu natural coordenador. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 775/2015).*

§ 6º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um membro efetivo exercer a Vice-Presidência.

§ 7º - A Câmara de Desenvolvimento Regional compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, cujos mandatos deverão coincidir com o do Presidente, cabendo a um membro efetivo exercer a Vice-Presidência.

§ 8º - *(Revogado pela Res. CRCPR nº 769/2015).*

§ 9º - A composição das Câmaras será promovida mediante eleição, conforme disposto em resolução específica do CFC. *(Alterado pela Res. CRCPR nº 773/2015).*

§ 10 - O Conselho Consultivo compor-se-á do Presidente atual, que o presidirá, e de todos os Ex-Presidentes do CRCPR.

§ 11 - À Ouvidoria, coordenada pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, compete receber, processar, instruir e encaminhar à Presidência do CRCPR, após avaliação e parecer, propostas, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias, incumbindo-lhe, ainda, o envio de resposta ao interessado, na maior brevidade possível, sobre o assunto apresentado.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRCPR

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 10 - Ao Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros efetivos do CRCPR, compete:

I - Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão contábil, prevenindo as infrações e punindo os infratores, bem como, comunicar às autoridades competentes os fatos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

II - Eleger o Presidente, o Vice-presidente de Administração e Finanças, os Vice-Presidentes das Câmaras e os seus respectivos membros;

III - Aprovar o registro dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade e o cadastro das organizações contábeis;

IV - Examinar e julgar denúncias, reclamações e representações escritas, formuladas contra Conselheiros, observando as exceções de impedimento e suspeição;

V - Elaborar o projeto de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

VI - Apreciar e aprovar o orçamento anual do CRCPR e autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, podendo, em ato específico, delegar ao Presidente a realização de ajustes orçamentários, pré-estabelecendo o limite para este ato em valor ou percentual;

VII - Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações contábeis, bem como a prestação de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno;

VIII - Publicar no Diário Oficial do Estado e/ou União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extrato de editais, contrato e orçamentos, penalidades (quando houverem), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas; (Inserido em face da Resolução CFC nº 1.430/2013).

IX - aprovar as operações de crédito submetendo à homologação do CFC; (Inserido em face da Resolução CFC nº 1.430/2013).

X - aprovar a baixa de bens móveis; (Inserido em face da Resolução CFC nº 1.430/2013).

XI - Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XII - Autorizar, mediante proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCPR, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCPR, que independem da aprovação do Plenário;

XIII - Conceder licenças ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais conselheiros e aplicar-lhes penalidades;

XIV - Aprovar o organograma da entidade, o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários, gratificações e diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais;

XV - Decidir recursos de seus empregados contra a aplicação, pelo Presidente, de penas de suspensão, demissão e dispensa;

XVI - Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias às suas regularidades e defesas;

XVII - Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada federal;

XVIII - Manter estreito relacionamento com as entidades da classe contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais, admitindo a colaboração em casos relativos a matérias de sua competência;

XIX - Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

XX - Aprovar a nomeação e exoneração de Delegados e Macrodelegados Regionais do CRCPR, e a criação de Delegacias, Macrodelegacias e Escritórios Regionais;

XXI - Homologar as decisões das Câmaras;

XXII - Rever seus julgados;

XXIII - Julgar os recursos interpostos das decisões das Câmaras de Registro e Fiscalização, atribuindo-lhes o efeito de Pedido de Reconsideração;

XXIV - Apreciar e aprovar convênios, acordos e contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico, cultural e profissional da classe contábil;

XXV - Interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com recurso necessário ao Conselho Federal de Contabilidade. (Vide art. 57).

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Assessorar, orientar e colaborar com o Presidente do CRCPR em sua política e administração;

II - Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais do CRCPR;

III - Promover as medidas necessárias às execuções de suas deliberações;

IV - O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou de metade de seus membros, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Compete à Câmara de Controle Interno:

I - Examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as cotas devidas ao Conselho Federal de Contabilidade foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

II - Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III - Examinar os comprovantes de despesas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;

V - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário até a última sessão ordinária ou extraordinária do mês de outubro;

VI - Examinar as prestações de contas dos Delegados, Macrodelegados e de quem de direito, após conferidas pela Divisão competente;

VII - Fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e Contabilidade, examinando documentos e demais controles relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

VIII - Emitir pareceres sobre subvenções e, em sendo o caso, sobre processos de licitação;

IX - Examinar as demonstrações contábeis e prestações de contas do órgão;

X - Julgar os pedidos de redução de débitos, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral, submetendo-os ao referendo do Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 13 - Compete à Câmara de Registro:

I - Julgar os pedidos de registro de profissionais e de organizações contábeis, bem como os de baixa, cancelamento, restabelecimento, renovação e alterações dos mesmos e referendar os pedidos de registro cujo trâmite se dê sob o rito sumário, submetendo-os à homologação do Plenário;

II - Decidir processos relacionados com o registro;

III - Determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos de registro;

IV - Decidir sobre consultas a respeito de assuntos inerentes ao registro profissional.

SUBSEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - Compete à Câmara de Fiscalização:

I - Julgar os processos abertos contra as pessoas físicas não contabilistas, organizações contábeis e outras pessoas jurídicas;

II - Determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

III - Decidir sobre consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional.

SUBSEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 15 - Compete à Câmara de Ética e Disciplina:

I - Processar as infrações cometidas por contabilistas, levantadas pela Fiscalização do CRCPR, e as denúncias ou representações oferecidas por terceiros interessados, desde que legitimados relativamente aos efeitos da causa;

II - Julgar, em sessão secreta, os processos de infração do exercício da profissão, abertos contra contabilistas, os quais terão caráter sigiloso;

III - Aprovar, preliminarmente, a abertura dos processos de infração do exercício da profissão;

IV - Determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

V - Decidir sobre consultas a respeito do exercício da profissão de contabilista.

SUBSEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 16 - Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - Organizar e programar os eventos e os cursos relacionados com a Educação Continuada;

II - Elaborar calendário anual fixando os tipos de atividades de Educação Continuada que serão desenvolvidas e locais onde isso se fará;

III - Participar das reuniões com instituições de ensino da área da contabilidade;

IV - Propor, recepcionar e analisar os convênios a serem firmados para o desenvolvimento da Educação Profissional Continuada;

V - Fornecer o suporte necessário para a implementação do que prevê a NBC-P4;

VI - Assessorar a Presidência em outras designações específicas.

SUBSEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 17 - Compete à Câmara de Desenvolvimento Regional:

I - Promover estudos visando a interiorização das atividades do CRCPR;

II - Sugerir à Presidência a criação e desativação de Delegacias, Macrodelegacias e Escritórios Regionais do CRCPR;

III - Sugerir à Presidência a nomeação de Delegados e Macrodelegados, cuja posse dar-se-á na forma do Regulamento específico;

IV - Avaliar, através de mecanismo próprio, o desempenho e o grau de satisfação dos contabilistas em relação ao Delegado ou Macrodelegado da região, submetendo o resultado à deliberação da Presidência;

V - Examinar as reclamações apresentadas contra os Delegados, Macrodelegados e os Escritórios Regionais.

SUBSEÇÃO IX

(Revogada pela Res. CRCPR nº 769/2015).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - Dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes;

II - Presidir as sessões do Plenário, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

IV - Votar as questões submetidas ao Plenário e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

V - Decidir, conclusivamente, as questões de ordem, e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade e do Plenário e as disposições deste Regimento;

VII - Representar legalmente o CRCPR, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

VIII - Submeter à aprovação do Plenário a criação ou extinção de Delegacias, Macrodelegacias e Escritórios Regionais, bem como, a nomeação e a exoneração de Delegados e Macrodelegados;

IX - Zelar pelo prestígio e decoro do CRCPR;

X - Superintender e orientar os serviços do CRCPR;

XI - Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e do Conselho Diretor, organizando as respectivas pautas;

XIII - Suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observado o disposto no § 1º, infra;

XIV - Proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

XV - Quanto aos empregados do CRCPR:

- a) contratá-los sob o regime da CLT e promovê-los;
- b) conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;
- c) aplicar-lhes as penas de advertência e suspensão;
- d) rescindir o contrato de trabalho, nos termos do que dispõe a CLT, quando seu tempo de serviço for inferior a 10 (dez) anos, e propor ao Plenário a rescisão, quando for igual ou superior a 10 (dez) anos;
- e) autorizar contratos de execução de serviços especiais;
- f) propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de aumentos e gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal;
- g) nomear os ocupantes de cargos com funções de exercício de confiança;

XVI - Quanto às modificações ao orçamento:

- a) encaminhar à Câmara de Controle Interno a proposta para a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento;
- b) encaminhar à Câmara de Controle Interno a proposta para a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento, quando exceder o limite fixado em ato específico do Plenário;
- c) efetuar remanejamento de dotações orçamentárias por ato próprio;

XVII - Movimentar contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente de Administração e Finanças ou com empregado previamente indicado para esse fim, podendo este também assinar cheques com o referido Vice-Presidente, e autorizar o pagamento de despesas;

XVIII - Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCPR, bem como a sua administração, inclusive assinando atos normativos em geral, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XIX - Encaminhar à Câmara de Controle Interno, nos primeiros 05 (cinco) dias do mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XX - Delegar competência;

XXI - Aprovar as prestações de contas de quem vinculado ao órgão;

XXII - Submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, as demonstrações contábeis, a prestação de contas e o relatório de gestão;

XXIII - Baixar atos que sejam de interesse do CRCPR, independentemente da competência específica de cada colegiado, "ad referendum", os quais serão destinados à apreciação das Câmaras competentes em cada matéria, ou diretamente ao Plenário do CRCPR, sendo de sua competência a análise, devendo

isso acontecer na primeira reunião ordinária ou extraordinária que vier a ser realizada;

XXIV - Presidir as sessões do Conselho Diretor;

XXV - Convocar o Conselho Consultivo sempre que julgar conveniente e oportuno.

§ 1º - A decisão suspensa na forma do disposto no inciso XII considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião seguinte, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXII, em não sendo, na reunião subsequente, referendado pela Câmara ou Plenário, conforme a competência, no todo ou em parte, será revogado.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças:

I - Substituir, automaticamente, o Presidente do CRCPR em suas ausências, faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III - Gerir os interesses do CRCPR, no âmbito do que lhe for delegado;

IV - Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o empregado por esse delegado;

V - Acompanhar a gestão administrativa e financeira do CRCPR;

VI - Coordenar os trabalhos da Ouvidoria do CRCPR.

Parágrafo único - Na ausência do Vice-Presidente de Administração e Finanças, o Presidente será substituído pelo Conselheiro contador portador do registro mais antigo.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Controle Interno;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Controle Interno;

IV - Acompanhar os interesses do CRCPR nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;

V - Relatar, em plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, demonstrações contábeis do exercício, pedidos de abertura de crédito e a proposta orçamentária, bem como as demais decisões exaradas na área de sua competência.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Registro:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Registro;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Registro;

IV - Manifestar-se sobre consultas a respeito de registro.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina;

IV - (Revogado pela Resolução CRCPR nº 685/2009);

V - Nomear comissões de Conselheiros para a análise de sindicâncias ou denúncias visando à abertura de processos;

VI - Impedir, nas sessões de julgamento, a presença de quem não seja parte no processo ético-disciplinar, sendo admitidos a assistirem ao ato apenas o autuado e/ou o seu representante legal, os Conselheiros (titulares e suplentes) e os funcionários de apoio.

VII - Manifestar-se sobre consultas a respeito do exercício e da fiscalização da profissão contábil;"

Art. 23 – Revogado.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional compete:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara e da Divisão de Desenvolvimento Profissional;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

IV - Coordenar e integrar grupos de trabalho e estudos que objetivem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional;

V - Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

VI - Gerir os interesses do CRCPR, em relação às atividades de "marketing", publicidade e divulgação, inclusive a publicação em jornal de circulação dirigida.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Regional:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos e serviços da Câmara de Desenvolvimento Regional;

II - Organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, coordenar votações, proclamar os resultados e proferir, além do voto comum, o de qualidade;

III - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Desenvolvimento Regional;

IV - Coordenar e integrar grupos de trabalho e estudos que visem atender aos interesses dos contabilistas, quanto ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional;

V - Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas Delegacias Regionais e Macrodelegacias, sugerindo melhorias e providências, com vistas à otimização dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente de Relações Sociais:

I - Zelar pelo cumprimento da política de relacionamento do CRCPR com os profissionais residentes no Estado;

II - Executar as incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

III - Representar o CRCPR, no impedimento da Presidência, em atividades de caráter social para as quais o Conselho seja convidado;

IV - Coordenar as ações relativas ao balanço social e responsabilidade ambiental;

V - Elaborar e executar projetos voltados à ação social, coordenando a execução de campanhas, buscando inserir o CRCPR em assuntos da área contábil e da sociedade em geral.

Art. 26-A - *(Revogado pela Res. CRCPR nº 769/2015).*

Art. 27 - As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, "ad referendum" do Plenário, e constarão de Ata.

Art. 28 - Incumbirá aos Vice-Presidentes ou Coordenador de Câmara, ou a seus substitutos, quando na direção respectiva, comunicar ao Presidente do CRCPR, as faltas dos membros às sessões.

Art. 29 - Os Vice-Presidentes das Câmaras, em suas ausências, faltas e impedimentos serão substituídos pelos respectivos membros de suas Câmaras, de registro mais antigo, excetuado o Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno, que deverá ser substituído por Conselheiro da categoria de Contador.

Art. 30 - O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30-A - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Assessorar o Presidente, o Conselho Diretor e o Plenário do CRCPR, em matéria de alta relevância para as atividades institucionais do CRCPR;

II - Propor ao Plenário e/ou Conselho Diretor, por intermédio do Presidente do CRCPR, a adoção de medidas julgadas de interesse para o CRCPR e para a classe contábil;

III - Representar o CRCPR em atividades institucionais para as quais sejam designados pela Presidência;

IV - Participar de eventos do projeto de educação continuada do CRCPR, proferindo palestras e orientações, mediante designação da Presidência.

§ 1º - Para o exercício das atribuições definidas neste artigo os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 2º - As despesas dos membros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCPR, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias aos Conselheiros.

§ 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do CRCPR.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DAS CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS ENVIADOS AO CRCPR

Art. 31 - Os documentos recebidos pelo CRCPR, depois de protocolados, serão distribuídos às Divisões competentes, às quais caberão, em sendo o caso, formar e instruir os processos correspondentes, e, em qualquer caso, encaminhá-los aos Vice-Presidentes de suas Câmaras para ciência.

SEÇÃO II

DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 32 - O processo, devidamente instruído pela Divisão competente, será distribuído a Conselheiro para relatório e voto, o que deverá ser feito na reunião subsequente àquela em que foi recepcionado.

Art. 33 - Caberá à autoridade responsável pela instrução do processo, verificar, antes de sua distribuição, se a instauração do mesmo obedeceu às normas processuais “interna corporis”, e se a sua instrução está regular e completa, solicitando eventuais medidas e diligências que julgar necessárias ao esclarecimento ou complementação de informes ou documentos, visando sanar falhas. Se o Conselheiro encontrar no processo falhas ou erros formais, deverá devolvê-lo para que sejam sanados.

Art. 34 - Ao receber o processo, o Conselheiro, preliminarmente, verificará se não é suspeito e nem está impedido de relatá-lo. Em se julgando impedido ou suspeito, procederá à sua devolução à autoridade que o encaminhou,

acompanhado de justificação escrita de seu ato. Se a autoridade julgar procedente a recusa, designará novo Relator; se decidir pela improcedência, caberá recurso ao Plenário.

Art. 35 - Os relatos escritos dos Conselheiros deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - PREÂMBULO, onde se indicará o número do processo, o nome do autuado, a capitulação e a tipificação da infração;

II - RELATÓRIO, que conterá a exposição sucinta dos termos da autuação e das alegações, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

III - PARECER, que deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundará a decisão;

IV - VOTO, que deverá conter o dispositivo em que o Relator resolverá as questões apresentadas nos autos e a sua sugestão de decisão para a Câmara ou Plenário.

§ 1º - Quando for vencedor voto divergente do manifestado pelo Relator, esse deverá ser fundamentado, tomado a termo nos autos e firmado pelo Conselheiro proponente.

§ 2º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, declinando o motivo, cabendo à Câmara ou ao Plenário, conforme o caso, a decisão a respeito.

§ 3º - Constatada a inexatidão ou erros materiais no relato ou na deliberação, decorrentes de lapso manifesto ou erros de escrita ou de cálculos, poderá o Relator ou o Presidente do órgão julgador, de ofício ou a requerimento do autuado, corrigi-los, suspendendo-se o prazo para eventual recurso.

Art. 36 - O Conselheiro Relator não poderá reter qualquer processo em que lhe caiba atuar, por mais de duas sessões consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou da Câmara respectiva.

§ 1º - O Conselheiro que, de posse de processos a serem relatados, ficar impossibilitado de comparecer à reunião designada, deverá efetuar a devolução dos mesmos à Divisão respectiva para redistribuição. Em já havendo voto formulado, o novo Relator, se assim entender, poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 2º - Antes de cada sessão, os responsáveis pelas Divisões fornecerão aos respectivos Vice-Presidentes a relação dos processos em posse dos Conselheiros Relatores, cujos prazos para o voto se acham esgotados.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 37 - Caberá recurso ao Conselho Federal de Contabilidade:

I - Das decisões proferidas pelas Câmaras de Registro e de Fiscalização, devendo o Plenário do CRCPR atribuir-lhe efeito de Pedido de Reconsideração;

II - Das decisões proferidas pela Câmara de Ética e Disciplina, devendo o Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED atribuir-lhe efeito de Pedido de Reconsideração.

§ 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição de recurso, contados da data de intimação do autuado.

§ 2º - Somente o autuado tem legitimidade para interpor recurso.

§ 3º - Ao autuado, desde que assim o requeira, é facultada a sustentação oral do recurso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, devendo-lhe, nesse caso, ser dada ciência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do local, data e hora em que o julgamento irá ocorrer, observando, no demais, o que prevê o Regulamento de Procedimentos Processuais emanado do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 4º - É facultado ao autuado e/ou seu representante legal, desde que previamente solicitado, assistir ao julgamento do processo, devendo-lhe ser dada ciência do local, data e hora da realização da sessão.

§ 5º - Interposto o recurso, o órgão que o recebeu deverá atribuir-lhe o efeito de Pedido de Reconsideração, reapreciando-o no prazo de até 02 (duas) Reuniões Plenárias Ordinárias.

§ 6º - O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não legitimado.

§ 7º - Da reapreciação do processo não poderá resultar aumento ou agravamento de pena.

§ 8º - Mantida ou reformada parcialmente a decisão inicial, os autos serão remetidos à autoridade superior.

Art. 38 - Dos relatos prolatados nos processos de fiscalização, caberá Pedido de Retificação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do autuado, nas seguintes hipóteses:

I - houver obscuridade ou dúvida entre a decisão e os seus fundamentos;

II - for omitido ponto sobre o qual o Relator, Revisor ou autor do voto vencedor deveria se pronunciar.

§ 1º - O Pedido de Retificação será dirigido à autoridade pronunciante da decisão que prevaleceu.

§ 2º - O Pedido de Retificação deverá ser apreciado, pela autoridade respectiva, no prazo de até 02 (duas) reuniões do colegiado que julgou o processo.

§ 3º - O Pedido de Retificação interrompe o prazo recursal.

Art. 39 - O CRCPR recorrerá de sua própria decisão ao Conselho Federal de Contabilidade, a título "ex officio", quando a penalidade aplicável for:

I - De suspensão do exercício profissional,

II - De censura pública;

III - De cassação do exercício profissional. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS

Art. 40 - O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRCPR ou pelos Vice-Presidentes das Câmaras, ou, por no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com breve indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - À convocação da sessão extraordinária, feita na forma da parte final deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de inobservância do disposto no § 1º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 3º - Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram sob pena de nulidade.

Art. 41 - As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos, as quais, em razão da matéria, merecerão a chancela de públicas ou reservadas.

Art. 42 - No julgamento dos processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, é direito de qualquer Conselheiro requerer vista dos mesmos, ficando obrigado a apresentá-los, com seu voto divergente ou não, na sessão imediata. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 1º - Havendo o segundo pedido de vista aos mesmos autos em julgamento, o pleito será considerado como coletivo, hipótese em que será disponibilizado aos requerentes o teor dos respectivos autos em até 5 (cinco) dias, de modo que estarão obrigados a apresentar os seus votos na sessão imediata, prorrogável por mais uma sessão nos casos devidamente justificados. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 2º - O pedido de vista coletivo impede a posterior solicitação de vista no mesmo feito por qualquer Conselheiro. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

Art. 43 - As sessões do Plenário e das Câmaras dividir-se-ão em 03 (três) partes:

- a) EXPEDIENTE;
- b) ORDEM DO DIA;
- c) INTERESSE GERAL.

§ 1º - As sessões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente e as das Câmaras pelos seus Vice-Presidentes, que darão início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos se não for verificado quorum.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a reunião subsequente.

Art. 44 - O EXPEDIENTE compreende:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, assegurado a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente ou Vice-Presidente da Câmara e pelo secretário;
- b) ciência dos documentos recebidos pelo CRCPR, de interesse do Plenário ou das Câmaras.

Art. 45 - Na ORDEM DO DIA das sessões plenárias, será feita a leitura, discussão e votação das decisões das Câmaras e do Conselho Diretor que dependam de julgamento do Plenário, sendo que, de tudo, constará nas atas respectivas.

§ 1º - Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e lido o parecer e o voto, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 05 (cinco) minutos, salvo o Relator, que, ao final da discussão, terá

direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 46 - Na ORDEM DO DIA das Câmaras será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Câmaras, no que couber, as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 45.

Art. 47 - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º - As decisões do Plenário e das Câmaras serão tomadas por maioria simples e constarão das atas respectivas, excetuados os casos em que norma específica exija a maioria qualificada. *(Redação dada pela Res. CRCPR nº 815/2020)*

§ 2º - A ordem de votação será a seguinte: Relator, Conselheiros e, por último, o Presidente, a quem compete, no caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto e, proclamada a decisão, nenhuma apreciação ou crítica poderá ser feita sobre a mesma.

§ 4º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

§ 5º - As decisões plenárias, formalizadas em atas, serão assinadas por todos os Conselheiros que tomaram parte da sessão respectiva.

Art. 48 - A parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, destinar-se-á:

I - À discussão e votação de proposições que versem sobre interesses administrativos do CRCPR;

II - À discussão e votação de proposições que versem sobre temas relacionados com a valorização e o desenvolvimento da profissão;

III - A dar conhecimento das atividades desenvolvidas pela Presidência e Conselheiros em prol da classe contábil.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 49 - Constituem receitas do CRCPR:

- a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
- b) legados, doações e subvenções;
- c) rendas patrimoniais;
- d) outras receitas.

Parágrafo único - A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário oficial, escolhido pelo CRCPR, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente, do Conselho Federal de Contabilidade e do CRCPR, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 50 - A receita do CRCPR será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.

Art. 51 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para a prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED

Art. 52 - O Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED do CRCPR será composto de todos os seus Conselheiros efetivos, que, nas suas ausências, serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, tendo como Presidente e Vice-Presidente os mesmos Conselheiros que exercem essa função no CRCPR.

Art. 53 - No exercício de suas atividades jurisdicionais-administrativas, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina observará as seguintes normas:

I - As sessões serão secretas e realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês e imediatamente antes ou após a sessão plenária ordinária do CRCPR, desde que exista matéria a ser apreciada;

II - As decisões e atas próprias do Tribunal Regional de Ética e Disciplina serão reservadas e somente o atuado e/ou o seu procurador terão acesso à decisão ou extrato da ata que faça referência ao seu processo.

Art. 54 - Ao CRCPR, investido da condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina, compete julgar as infrações de natureza ética ocorridas na sua jurisdição territorial.

§ 1º - Quando se tratar de denúncia, o CRCPR comunicará ao denunciante a instauração de processo até 30 (trinta) dias após esgotado o prazo de defesa.

§ 2º - Da decisão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina caberá recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, para o

Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

§ 3º - O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

§ 4º - Na hipótese do inciso II, do art. 39, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer “ex officio” de sua própria decisão (aplicação de censura pública).

§ 5º - Quando a infração for cometida na jurisdição territorial do CRCPR e o registro definitivo do infrator for de outro CRC, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - O CRCPR encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

II - De posse das informações, instaurado e instruído o respectivo processo, caber-lhe-á proceder ao julgamento;

III - Ao CRC do registro definitivo do infrator será remetida cópia da decisão, acompanhada da Deliberação do Tribunal Superior de Ética e Disciplina sobre o respectivo recurso, para a execução da decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O CRCPR poderá dar publicidade de seus atos e matérias relacionadas com suas finalidades nos seus veículos de comunicação dirigida, que compreendem a “Folha do CRCPR”, a “Revista do CRCPR”, site na internet e informativos eletrônicos, ou na mídia em geral.

Parágrafo Único - Essas publicações serão facultativas, a juízo do Presidente, ouvido o Plenário quando se tratar de ato de sua atribuição. Porém, em assuntos que digam respeito a interesses de terceiros e que sejam de natureza patrimonial, os atos respectivos serão publicados de conformidade com o que determina a legislação federal pertinente.

Art. 56 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 2/3 (dois terços) do Plenário e com o referendo do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 57 - Nas hipóteses em que este Regimento Interno não tenha disciplinado o assunto, com vistas ao suprimento das lacunas, ter-se-á como fontes subsidiárias a legislação federal, as normas “interna corporis” e, ainda, os princípios gerais do direito, a analogia e a equidade.

Art. 58 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e após sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

(Aprovado pela Resolução CRCPR n° 666/2008 e homologado pela Deliberação CFC n° 034/2008; alterado pela Resolução CRCPR n° 674/2009 e homologado pela Deliberação CFC n° 024/2009; alterado pela Resolução CRCPR n° 685/2009 e homologado pela Deliberação CFC n° 073/2009; alterado pela Resolução CRCPR n° 707/2011 e homologado pelo CFC n° 09/2011); alterado pela Resolução CRCPR n° 737/2013 e homologado pela Deliberação CFC n° 013/2013); alterado pela Resolução CRCPR n° 747/2013 e homologado pela Deliberação CFC n° 31/2013); alterado pela Resolução CRCPR n° 765/2015 e homologado pela Deliberação CFC n° 052/2015); alterado pelas Resoluções CRCPR n° 769 e 773 de 2015 e homologado pela Deliberação CFC n° 082/2015; alterado pela Resolução CRCPR n° 775/2015 e homologado pela Deliberação CFC n° 094/2015); alterado pela Resolução CRCPR n° 815/2020 e homologado pela Deliberação CFC n° 047/2020.